Voto do Relator 05947/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02131/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Exercício: 2025
Criação: 29/10/26 09:19
UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã
Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: GABRIEL FORCA SILVESTRE, NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
05/11/2026 17:10

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 3
II FUNDAMENTOS 4
II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.3.1 Gestão Orçamentária 6
II.3.1.1 Execução orçamentária 6
II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias 7
II.3.2 Gestão Financeira 9
II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária 9
II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 9
II.4.1 Consistência das Demonstrações Contábeis 11
II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 12
II.6 CONTROLE INTERNO 13
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 14
III CONCLUSÃO 14

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – 2025 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - FMS, referente ao exercício de 2025**, sob a responsabilidade dos Srs. Nayane Alline da Silva Malavasi e Gabriel Forca Silvestre, sendo este último também responsável pelo envio da prestação de contas.

A Prestação de Contas Anual foi analisada pelo NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que, por meio do **Relatório Técnico 00234/2026 (evento 36)**, procedeu à análise da prestação de contas, concluindo que as contas atinentes ao exercício financeiro **de 2025** estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

Posteriormente, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04295/2026**, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento REGULAR, além da expedição de ciência aos atuais responsáveis.

O Ministério Público de Contas, em Parecer 05184/2026, de lavra do Procurador de Contas **Luciano Vieira**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da **Instrução Técnica Conclusiva 04295/2026**, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares. Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

A instrução encontra-se consolidada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos auditores de controle externo responsáveis. A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2025**, reflete a atuação do gestor responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em **30/03/2026**, via sistema CidadES, observando o prazo limite de **31/03/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Gestão Orçamentária

II.3.1.1 Execução orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no **exercício de 2025**, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto à execução da despesa em relação à dotação, a dotação inicial foi de R$ 13.536.829,84 e a dotação atualizada atingiu R$ 21.756.398,29, tendo a despesa empenhada alcançado o montante de R$ 19.119.102,60, a liquidada R$ 19.033.386,09 e a paga R$ 19.004.288,49, evidenciando que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/64.

Concernente à análise da execução orçamentária na dotação **Reserva de Contingência e na dotação Reserva do RPPS, verificou-se ausência de execução orçamentária**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

A área técnica examinou, ainda, **a execução orçamentária das despesas com ações e serviços públicos de saúde**, à luz do art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012 e do § 3º do art. 77 do ADCT, que determinam que os recursos destinados à saúde sejam aplicados e movimentados por intermédio do respectivo Fundo de Saúde, unidade responsável pela gestão desses recursos e pela garantia de sua rastreabilidade.

A verificação teve como objetivo apurar se despesas classificadas como gastos em saúde eram executadas fora do Fundo Municipal de Saúde. Para tanto, foram analisadas as remessas das Prestações de Contas Mensais e a classificação funcional das despesas das unidades gestoras do Município, com especial atenção à Função 10 – Saúde.

A análise não identificou execução de despesas dessa natureza por unidades gestoras distintas do Fundo Municipal de Saúde. Dessa forma, não foi constatada irregularidade quanto à centralização, execução e movimentação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, tendo sido observada, nesse aspecto, a sistemática prevista no § 3º do art. 77 do ADCT e na Lei Complementar nº 141/2012.

II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores, tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento.

No exercício de 2025, o Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã registrou os seguintes valores relativos às contribuições previdenciárias:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

Contribuições patronais:

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): considerado como não aplicável para fins de análise das contas da unidade gestora;
- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): empenhado, liquidado e pago no valor de R$ 578.215,32, para um total devido no exercício de R$ 593.815,60, representando 97,37% de registro e 97,37% de pagamento no exercício, considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Contribuições retidas dos servidores:

- RPPS: considerado como não aplicável para fins de análise das contas da unidade gestora;
- RGPS: valores retidos e recolhidos de R$ 427.447,42, para um montante devido no exercício de R$ 427.415,50, representando 100,01% de registro e 100,01% de recolhimento, considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida e constatou-se a inexistência de débitos previdenciários parcelados.

Diante da análise dos valores demonstrados, os percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas, confirmando a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

II.3.2 Gestão Financeira

II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária **Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã no exercício de 2025**, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários extraídos dos extratos bancários.

Os dados indicam que o saldo contábil total das disponibilidades financeiras foi de R$ 5.072.237,52, valor que corresponde perfeitamente ao saldo bancário conciliado, sem divergências entre os registros contábeis e os extratos bancários.

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, evidenciando conformidade entre os registros contábeis e os extratos bancários, o que reforça a transparência e a regularidade da gestão financeira da unidade gestora no exercício.

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pelo Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã no exercício de 2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas, Análises Horizontais do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

A área técnica procedeu à análise horizontal do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, mediante comparação dos principais saldos do exercício em análise com os do exercício anterior.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

Conforme examinado na **Tabela – Balanço Patrimonial (Análise Horizontal),** constante do Relatório Técnico, a área técnica destacou que no Ativo Circulante houve aumento em Caixa e Equivalentes de Caixa de 41,00% e em Estoques de 3,66%, acompanhados de redução de 95,64% em Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, totalizando uma redução de 15,32% no Ativo Circulante. Já no Ativo Não Circulante, registrou-se decréscimo de 0,25%, com redução de 1,03% no Imobilizado e acréscimo de 20,18% em Investimentos, em relação ao exercício anterior. No Passivo Circulante, houve redução de 45,98%, merecendo destaque a diminuição de 53,76% nas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, muito embora tenha havido acréscimo na conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo. O Passivo Não Circulante não apresentou movimentação e o Patrimônio Líquido reduziu-se em 5,51%, fechando em R$ 14.300.709,64, com resultado do exercício superavitário em R$ 1.432.925,53

Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme examinado na **Tabela – Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal),** a área técnica destacou o aumento nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras de 37,69% e nas Transferências e Delegações Recebidas de 30,76%, totalizando Variações Patrimoniais Aumentativas de R$ 20.565.253,83.

Em relação às variações patrimoniais diminutivas (VPD), vale mencionar o aumento nas despesas com Pessoal e Encargos de 11,42%, o acréscimo no Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo de 23,63% e a diminuição nas Transferências e Delegações Concedidas em 26,42%, quando comparados ao exercício anterior, culminando em variações diminutivas totais de R$ 19.132.328,30 e assegurando resultado patrimonial positivo no exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

II.4.1 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis do Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES

Os principais resultados da análise foram:

- Conformidade total entre os valores de restos a pagar não processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 85.716,51, sem divergências;
- Conformidade total entre os valores de restos a pagar processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 29.097,60, sem divergências;
- Igualdade entre o total da receita orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 10.726.715,98, sem divergências;
- Igualdade entre o total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 19.119.102,60, sem divergências;
- Conformidade entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, ambos com R$ 5.072.237,52, sem divergências;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, ambos no valor de R$ 1.432.925,53, sem divergências;

- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 33.731.775,49, confirmando a observância ao método das partidas dobradas.

Em síntese, a análise evidenciou que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.

II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

- Os valores inventariados dos bens em almoxarifado (R$ 709.760,77), bens móveis (R$ 5.712.734,48), bens imóveis (R$ 6.537.465,97) e bens intangíveis (R$ 0,00) foram devidamente evidenciados nas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, sem divergências entre inventário e registros contábeis;

- Em relação aos bens do ativo imobilizado, observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, constatou-se o regular reconhecimento,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação acumulada e das despesas mensais de depreciação de bens móveis (R$ 698.695,41) e de bens imóveis (R$ 114.167,16), totalizando R$ 812.862,57 no exercício sob análise;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se a evidenciação das despesas no montante total de R$ 841.656,49, todavia não se constatou o regular reconhecimento, mensuração e evidenciação dessas despesas por competência no que se refere ao registro na demonstração patrimonial diminutiva ao longo do exercício.

Nesse contexto, a área técnica propôs a expedição de ciência aos atuais gestores para que adotem medidas junto ao setor contábil e administrativo visando à criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Portanto, os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais do Fundo apresentam conformidade geral, ressalvada a necessidade de aprimoramento na apropriação mensal por competência dos benefícios a empregados, o que não compromete a higidez das contas, ensejando apenas expedição de ciência orientadora.

II.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN TC nº 68/2020, **verificou-se que o Controle**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

Interno emitiu seu parecer pela adequação, em seus aspectos relevantes, das demonstrações contábeis e dos atos de gestão do Fundo.

Com efeito, registrou o órgão de controle interno que, no tocante aos pontos de controle analisados, não foram identificadas irregularidades relevantes, concluindo que as demonstrações contábeis e os demais atos de gestão examinados refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do exercício de 2025.

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta dos responsáveis que, no exercício de 2025, estiveram à frente da gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, Senhora Nayane Alline da Silva Malavasi e Senhor Gabriel Forca Silvestre, em suas funções como ordenadores de despesas.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 04295/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, referente ao exercício de 2025, está em condições de ser julgada regular, pois não foram identificadas inconformidades relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis (Evento 36).

Essa conclusão está fundamentada na análise detalhada dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela Resolução

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

TC nº 388/2024 e a Instrução Normativa TC nº 68/2020, considerando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública municipal.

Quanto ao apontamento referente à ausência de regular apropriação mensal por competência das despesas com benefícios a empregados (13º salário e férias), mostra-se pertinente dar ciência aos atuais gestores da unidade para que adotem as providências cabíveis junto aos setores competentes, visando à correção dos procedimentos nas futuras prestações de contas, em estrita observância ao MCASP e às normas contábeis aplicáveis.

Diante do conjunto das análises realizadas, **acompanho integralmente o entendimento do NCONTAS e do Ministério Público Especial de Contas**, no sentido de que **sejam julgadas regulares** as contas do **Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã**, atinentes ao exercício **de 2025**, prestadas pelo senhora **Nayane Alline da Silva Malavasi** e senhor **Gabriel Forca Silvestre**, em suas funções como ordenadores de despesas, dando-lhe quitação, e, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, **sob a responsabilidade dos Senhores Nayane Alline da Silva Malavasi e Gabriel Forca Silvestre**, no exercício de 2025, na forma do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470

artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação;

2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, visando evitar repetição das inconformidades constatadas, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, aos atuais gestores, como forma de alerta, quanto à seguinte proposição:

2.1 A necessidade do Fundo implementar medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.3.2.2 da ITC 04295/2026);

3. Dar CIÊNCIA aos responsáveis;

4. Após os trâmites regimentais, ARQUIVAR os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 039E4-E23F2-EF470